



Direitofranca FDF &lt;direitofranca@direitofranca.br&gt;

---

**reenvio do recurso contra nota da prova dissertativa, face a ter ido com meu nome na assinatura do email**

1 mensagem

~~direitofranca@direitofranca.br~~

24 de janeiro de 2022 10:04

Para: [direitofranca@direitofranca.br](mailto:direitofranca@direitofranca.br)

RECURSO CONTRA NOTA DA PROVA DISSERTATIVA - (candidato (a) nº 17)

PREZADA BANCA EXAMINADORA,

NOBRES JULGADORES,

Trata-se da interposição de recurso contra a nota da prova dissertativa. No que pese o notável saber jurídico da Nobre Banca Avaliadora, a nota atribuída ao (a) candidato (a), não deve prosperar, pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

1- Conforme resultado do dia 24/01/2022, as notas da prova escrita dos 3 (três) examinadores foram divulgadas. Ocorre que, ao se deparar com as 3 (notas), o (a) candidato (a) se surpreendeu com a discrepância das notas atribuídas pelos examinadores, mais especificamente a nota do examinador III em relação aos demais.

2-As notas do examinador I e examinador II, são equivalentes entre si, sendo estas no valor de 93 e 92 pontos sucessivamente, o que demonstra coerência na percepção da redação e atribuição de notas aos quesitos do edital. Já a nota do examinador III está bem abaixo da nota dos demais examinadores, perfazendo um total de 77 pontos.

3- A nota do examinador III destoa completamente das notas dos examinadores I e II, apontando assim a necessidade de nova correção para possível atribuição de nova nota advinda do examinador III, já que as dos demais examinadores, como dito, se equivalem, o que mostra uma coerência e concordância na avaliação.

4- Diante do exposto, requer-se o CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, para que haja nova correção da prova dissertativa em relação ao examinador III, objetivando a REFORMA da nota atribuída pelo examinador III ao (a) candidato (a) recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Franca, 24 de janeiro de 2022.

candidato (a) nº 17



**EDITAL N. 032/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO N. 226/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR  
UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU  
PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021**

Análise de Recurso

**RECORRENTE:** 17

**RECORRIDA:** Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de Nomeação n. 31/2021, observando o item 8, do Edital nº 032/2021 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021, reuniu-se *online* no dia 3 de fevereiro de 2022 às 14h, por meio de aplicativo *Zoom*, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 17, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende que: **a)** Há divergência sobre a nota atribuída ao (a) candidato (a), “vez que se surpreendeu com a discrepância das notas atribuídas pelos examinadores, mais especificamente a nota do examinador III em relação aos demais”; **b)** Pleiteia nova correção para possível atribuição de nova nota advinda do examinador III.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Sobre a alegação do/a candidato/a de que houve discrepância entre as notas dos membros da Comissão de Avaliação, ressalta-se que existe um “gabarito mínimo” contendo a resposta básica esperada.

O juízo de mérito sobre a suficiência do/a candidato/a cabe a cada examinador que corrigiu separadamente todas as provas. Deste modo, não há que se falar em possível erro, ou nova interpretação diante da autonomia didático-científica assegurada expressamente pelo art. 207, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:



**Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Ademais assim também tem decidido o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a jurisprudência majoritária sobre o assunto, tomando-se como paradigma o julgado abaixo:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – MAGISTÉRIO – PROVA DISSERTATIVA – PRETENSÃO À REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os critérios de avaliação da prova dissertativa, adotados pela autoridade administrativa, considerada coatora, são insuscetíveis de revisão por meio da atividade jurisdicional, a não ser na hipótese de ilegalidade, incorrente no caso dos autos. 2. Congruência entre a questão ora impugnada e o conteúdo programático previsto no respectivo Edital do certame. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e reparação, não caracterizada. 4. Precedente da jurisprudência do E. STF. 5. Ordem impetrada, em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.

(TJ-SP - AC: 10297232420198260053 SP 1029723-24.2019.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 03/02/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2020)

Portanto, tratando-se de questionamento quanto à nota atribuída na prova dissertativa pelos membros da Comissão de Avaliação, nada há que se retificar, diante da liberdade didático-científica dos examinadores, que consideraram insuficiente a resposta oferecida.

Isto posto, seguindo-se o Edital n. 032/2021, a Comissão indefere o pedido do/a Recorrente. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 3 de fevereiro de 2022.

**Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon**  
Presidente da Comissão de Avaliação



**Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos**  
Membro da Comissão de Avaliação

**Profa. Dra. Rosângela Maria Mazzeiro Mourão**  
Membro da Comissão de Avaliação